

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Súmula: Autoriza a aquisição de área rural de terras para a implantação do Parque Industrial Municipal.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra do Sr. Joraci Garanhani, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Figueira Campos, Paraná, um imóvel rural, destinado à formação do Parque Industrial Municipal, com área de 32.027,66 m², ou seja, 1.323 alqueires Paulistas, ou 3.203 hectares, parte da Fazenda Ribeirão do Sartura, tendo atualmente as seguintes metragens e confrontações:

“Partiu-se do PPO localizado em um piquete de carne de peioba, que foi marcado no divisa da faixa de domínio da PR 092 e deste ponto segue-se pelo divisa de mesmo rumo 54° 03, onde mediu-se 305,00 m. até a estaca 01 e deste ponto segue-se por linha seca na confrontação com o mesmo proprietário com rumo 32° 54' 50, onde mediu-se 62,15 m até a estaca 02, e deste ponto segue-se na mesma confrontação anterior, com rumo 89° 2 000 onde mediu-se 189,40 m. até a estaca 03 e deste ponto, segue-se por linha seca confrontando com lote de terreno de Ernesto Rever, com rumo de 14° 3 000 onde mediu-se 187,15 m. até a estaca 04, e deste ponto segue-se por linha seca na mesma confrontação anterior, com rumo de 22° 20 NE onde mediu-se 37,70 m. até chegar ao ponto de partida do levantamento topográfico, fechando-se assim um polígono com área descrita acima”
 O imóvel está cadastrado junto ao INCRA pelo nº de controle 411.152.006.300 e no Cartório de Registro de Imóveis da sede desta Comarca pelo nº 661.

Publicada no Diário Oficial do Paraná em 30/05/89

Lei nº 008/89

Artigo 2º - no forma do estabelecido no artigo 114 do Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná, o imóvel objeto de aquisição ora autorizada, será previamente avaliada, e que será efetuada por uma comissão, composta de 3 (três) membros a ser designada pelo Chefe do Executivo municipal de Figueira Campos, em cujo laudo respectivo se estabelecerá o mesmo para entendimento com o vendedor, quanto à fixação do valor do imóvel a ser adquirido.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueira Campos
em 19 de maio de 1989.


Birceu Rodrigues
Prefeito Municipal



Publicada no. Subma. Notimonte, nº 417, de 30/05/89